



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025 – CIDES VALE DO IVAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 395/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **92.000.207/0001-84**, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claiton Cléo Müller**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.024.121/0006-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10.789, Depósito 1, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.170-300, neste ato representada por **Margarete Wonsovicz**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adesão do Município de Paraíso do Sul/RS à **Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, **Processo Administrativo nº 07/2025**, do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CIDES Vale do Ivaí**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços aderida e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora**, destinada à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município de Paraíso do Sul/RS, conforme adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 do CIDES Vale do Ivaí e conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

1.2. O equipamento a ser fornecido deverá atender às necessidades do Município para manutenção da malha viária rural e urbana não pavimentada, compreendendo, no mínimo, características compatíveis com motoniveladora da categoria aproximada de 17 toneladas e potência aproximada de 190 HP, com cabine fechada ROPS/FOPS, ar condicionado, ripper e escarificador traseiro.

1.3. Fica consignado, para todos os fins, que a contratada ofertou ao Município o equipamento **New Holland RG170B EVO**, tecnicamente superior ao modelo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços, mantendo-se, entretanto, o mesmo valor contratado e a compatibilidade com as especificações essenciais do objeto, conforme manifestação formal da empresa juntada ao processo administrativo.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 10/2025, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada, a manifestação de anuência do fornecedor, a decisão administrativa do órgão gerenciador e os demais documentos constantes do processo administrativo municipal e do procedimento de adesão perante o CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº 10/2025 do CIDES Vale do Ivaí, pela legislação pertinente e pelas cláusulas ora pactuadas.

2.2. A contratação decorre de adesão regularmente formalizada pelo Município de Paraíso do Sul/RS, na condição de órgão não participante, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

14.133/2021, tendo sido demonstradas a vantajosidade da contratação, a compatibilidade do objeto, a disponibilidade orçamentária e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais)**, valor este certo, total e ajustado para o fornecimento integral do objeto contratual.

3.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, logísticos, fretes, seguros, despesas com entrega, riscos de transporte, preparação técnica, treinamento, garantia e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.3. Também se encontram incluídas no preço contratado as **revisões preventivas até 2.000 (duas mil) horas de operação**, sem custos adicionais ao Município, abrangendo peças, óleos, mão de obra e deslocamentos, na forma confirmada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**

Projeto/Atividade: **1008000 – Aquisição de Veículos e Máquinas**

Natureza da Despesa: **4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

4.2. A contratação será custeada com recursos provenientes de:

Fonte **1706 – Transferência Especial da União**, oriunda da **Emenda Parlamentar nº**

202544280004, vinculada ao **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, no valor de **R\$ 903.451,23**;

Fonte **1500 – Recursos Livres – Contrapartida Municipal**, no valor de **R\$ 215.548,77**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo subsistir após esse prazo apenas para fins de garantia, manutenção, fiscalização, responsabilização e quitação de obrigações legal ou contratualmente remanescentes.

5.2. O prazo de entrega do equipamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato e do recebimento do empenho devidamente assinado, conforme compromisso formal assumido pela contratada perante o Município.

5.3. O prazo de 30 dias ora pactuado prevalece, neste contrato, por representar condição mais favorável ao interesse público do que o prazo máximo constante da Ata de Registro de Preços. A ata prevê entregas em até 45 dias pelo órgão participante.

5.4. A entrega deverá ocorrer no Município de Paraíso do Sul/RS, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, em horário de expediente e mediante prévio agendamento com o gestor ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O equipamento deverá ser entregue novo, zero hora, em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os acessórios, itens obrigatórios, manuais, certificados, documentos fiscais, comprovantes de garantia, documentação técnica e demais elementos necessários à sua regular utilização e registro.

6.2. A contratada responderá por todas as despesas, danos, perdas ou avarias do bem até o efetivo recebimento pelo Município, nos termos da ata aderida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial do equipamento, de seus documentos e de suas condições aparentes.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com o contrato, a proposta, a ata aderida e os documentos técnicos aplicáveis, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que não atender às exigências contratuais.

6.5. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas ou substituídas pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. A contratada assegura garantia mínima de **12 (doze) meses sem limite de horas**, nos termos de sua proposta e manifestação formal.

7.2. A garantia abrange peças, acessórios e equipamentos originais, observadas as condições do certificado de garantia do fabricante, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

7.3. Além da garantia, integra o objeto contratual a prestação de **manutenção preventiva até 2.000 (duas mil) horas**, sem custos adicionais ao Município, incluindo peças, óleos, mão de obra e deslocamentos, conforme tabela e confirmação formal juntadas ao processo.

7.4. A contratada realizará entrega técnica por profissional habilitado, sem custos ao Município, ocasião em que apresentará a operação geral da máquina, cuidados preventivos e rotina básica de utilização.

7.5. Também deverá ser promovido treinamento operacional, com orientação adequada aos servidores indicados pelo Município, em consonância com a ata aderida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei, na ata e neste contrato:

8.1.1. fornecer o objeto em estrita conformidade com a proposta, a ata aderida, o Termo de Referência e este contrato;

8.1.2. entregar equipamento novo, zero hora, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.1.3. manter o preço contratado, sem qualquer acréscimo, nas condições formalmente aceitas;

8.1.4. cumprir o prazo de entrega ajustado;

8.1.5. realizar as revisões preventivas até 2.000 horas, na forma contratada;

8.1.6. prestar garantia integral do equipamento nos termos ajustados;

8.1.7. realizar entrega técnica e treinamento;

8.1.8. manter assistência técnica apta a atender o Município durante toda a vigência da garantia e das revisões contratadas;

8.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.10. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.11. responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus incidentes sobre a contratação;

8.1.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do contratante:

9.1.1. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento do objeto;

9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.1.3. receber o objeto, quando atendidas as exigências contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- 9.1.4. efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados;
- 9.1.5. comunicar formalmente à contratada quaisquer inconformidades constatadas;
- 9.1.6. indicar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, seu aceite definitivo e a apresentação da nota fiscal regular, observadas as exigências legais e contábeis.
- 10.2. Em se tratando de recurso federal, o pagamento observará também as condições próprias do convênio, transferência especial, liberação financeira ou demais exigências de execução orçamentária e financeira. A ata aderida prevê que, em recursos federais, o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou instituição financeira pertinente.
- 10.3. Para pagamento, a contratada deverá apresentar documentação fiscal regular, bem como eventual documentação complementar que venha a ser exigida pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.
- 10.4. O pagamento não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 11.1. Considerando tratar-se de aquisição com entrega certa e prazo definido, não haverá reajuste de preços durante a execução ordinária deste contrato.
- 11.2. Poderá ser admitido reequilíbrio econômico-financeiro apenas nas hipóteses legais e excepcionabilíssimas previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal, comprovação objetiva da ocorrência e análise da Administração, observada a ata de registro de preços e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão do presente contrato caberá ao **Sr. Nagib Antônio Ehle**, Secretário Municipal de Obras e Trânsito, designado gestor do contrato.
- 12.2. A fiscalização do contrato caberá ao **Sr. Maicon Dener da Silva Rodrigues**, Assessor de Planejamento, designado fiscal do contrato.
- 12.3. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar prazos, promover os encaminhamentos administrativos e adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação.
- 12.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega do equipamento, verificar conformidade, atestar documentos, comunicar ocorrências, exigir correções quando necessárias e subsidiar o gestor com informações técnicas pertinentes.
- 12.5. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 13.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa moratória, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.
- 13.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências legais e contratuais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento da contratada, interesse público devidamente motivado, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas.

14.2. A extinção contratual será formalizada por ato administrativo motivado, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

15.1. O extrato do presente contrato deverá ser divulgado na forma da lei e inserido nos sistemas de transparência, inclusive naquilo que for exigido pelos órgãos de controle.

15.2. O presente contrato vincula-se integralmente ao processo administrativo municipal de adesão, à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 do CIDES Vale do Ivaí, ao Termo de Referência, à proposta e aos demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Agudo/RS** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, 27 de março de 2026.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal
Contratante

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Margarete Wonsovicz
CPF: 030.578.xxx-04
Contratada

Visto e de Acordo:

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico: OAB/RS: 95.321